



MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI N.º 056/2025 DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Mesa diretora:

Com os meus cumprimentos, venho, por meio desta, com fulcro no artigo 52, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, exercer o direito de Veto ao Projeto de Lei n.º 056, de origem do Poder Legislativo, de autoria do nobre Vereador Alexandre Pacheco Pereira que "e autoria do Poder Legislativo, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA DE ACOLHIMENTO E RESSOCIALIZAÇÃO PROJETO ARCA DA SALVAÇÃO."

JUSTIFICATIVA

A razão determinante para o veto consiste na inadequação técnica e jurídica da proposta, uma vez que o reconhecimento da condição de utilidade pública, conforme dispõe a Lei Municipal nº 117/1997, depende da comprovação do cumprimento de critérios objetivos por parte da entidade interessada, por meio de documentação e processo administrativo junto ao Poder Executivo.

A mencionada lei estabelece, em seu artigo 2º, um rol de condições específicas que devem ser atendidas para que a entidade possa ser declarada de utilidade pública. Essa verificação, por sua natureza, exige a atuação da Administração Pública, por meio da análise de documentos, regularidade jurídica e demonstração da atuação em benefício da coletividade.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora vetado trata de matéria cuja execução é de competência do Poder Executivo, que deve, previamente, instruir o processo com os elementos comprobatórios necessários. A atuação direta do Poder Legislativo nesse sentido, sem a observância do rito administrativo legalmente previsto, resulta em vício de iniciativa e compromete o devido processo legal.



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

Recebi em 11/07/25
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal



Ressalta-se que a boa técnica legislativa exige respeito à separação das competências e à legislação em vigor, sobretudo quando o reconhecimento pretendido implica efeitos jurídicos, inclusive em termos de acesso a benefícios públicos e eventual celebração de parcerias com o Município.

Ademais, a ausência de comprovação formal dos requisitos legais impede a validação do reconhecimento por meio de ato legislativo direto, sob pena de enfraquecer os mecanismos de controle e isonomia na concessão desse título a outras entidades também atuantes na esfera social local.

Diante do exposto, e com o devido respeito à intenção da proponente e à atuação da entidade mencionada, manifesto o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 056/2025, por contrariar os dispositivos das Leis Municipais nº 116 e 117/1997, invadir competência do Poder Executivo e não atender aos requisitos legais indispensáveis à declaração de utilidade pública.

Reitero minha disposição para o diálogo construtivo com esta Casa Legislativa, na busca de soluções que estejam em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e que assegurem a efetividade e legitimidade das políticas públicas do nosso Município.

Atenciosamente,

Balneário Pinhal/RS, 10 de julho de 2025.



Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

